



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. José de Matos Vieira Neto, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 617, de 05 de janeiro de 2017, que “ altera o Artigo 36 da Lei 532/2010 de 07 de abril de 2010 do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências”.

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 05 de janeiro de 2017.


José de Matos Vieira Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Lei Complementar nº. 617 de 05 de janeiro de 2017.

“Lei que altera o art. 36 da Lei Municipal nº 532/2010 de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Morro do Pilar, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda Aditiva ao Art. 36 da Lei Municipal nº 532/2010 que “Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

Art. 1º – O art. 36 da Lei Municipal 532/2010 de 07 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § único:

“Art. 36 - .

§ Único – A proibição a que se refere neste artigo, não se aplica nos casos em que, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, a supressão de vegetação em área de preservação permanente protetora de nascentes e a intervenção nas cabeceiras dos cursos d’água, onde haja ocorrência de afloramentos do lençol freático, perenes ou intermitentes, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, ficando sujeitas a EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental, quando potencialmente causadoras de impacto ambiental significativo.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 05 de janeiro de 2017.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal